



Publicado no quadro de aviso.

Período: 09/09/24 a 14/09/24

Comunicação
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 09/09/2024
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº 2.823 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros dentro dos ônibus e em pontos de parada, denominados Rota do Conhecimento, no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por meio de seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal implantará espaços públicos nos pontos de parada de ônibus, bem como, espaços adaptados dentro dos ônibus do Município, para que a população de Ouro Branco compartilhe livros, de forma voluntária e gratuita, a fim de incentivar e democratizar a leitura.

Parágrafo único. O programa Rota do conhecimento, criará espaços dedicados ao compartilhamento gratuito de livros, dentro dos ônibus e nos pontos de ônibus do Município de Ouro Branco, com os gêneros literários permitidos e a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os livros doados aos espaços estabelecidos conforme o art. 1º desta Lei serão organizados em espaços adaptados dentro dos ônibus e em estantes nos pontos, de forma a garantir a preservação, estando disponíveis para empréstimo à população.

Art. 3º Os usuários dos livros devem devolvê-los para permitir que outros também os utilizem. Além disso, os cidadãos podem doar livros para apoiar esse benefício comunitário.



Art. 4º A Administração Municipal será responsável por manter regularmente os locais, seguindo o cronograma estabelecido pelo Poder Executivo, para assegurar a organização dos novos exemplares doados pela população.

Art. 5º Os espaços destinados ao compartilhamento de livros serão selecionados após uma avaliação técnica de viabilidade feita pelo departamento competente da Administração Municipal.

Art. 6º É responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura coordenar a coleta de doações de livros, elaborar campanhas para incentivar a leitura, garantir a preservação dos exemplares e facilitar sua devolução.

Art. 7º O Poder Executivo será responsável por estabelecer as diretrizes do programa Rota do Conhecimento, incluindo prazos e normas para o compartilhamento de livros, além de definir o design visual dos equipamentos utilizados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de Setembro de 2024

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral